



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028



PARECER JURÍDICO nº 11/2026

Referência: Inexigibilidade nº 002/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de procedimento administrativo de inexigibilidade nº 002/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto **consiste na contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA.**

A demanda foi devidamente formalizada, acompanhada de justificativa da contratação direta, Documento para Formalização da Demanda- DFD, Estudo Técnico Preliminar- ETP, no qual se demonstrou a necessidade administrativa, a solução adotada, a análise de riscos e a estimativa do valor da contratação.

Não obstante, a Contabilidade, por meio da Declaração Orçamentária, atestou a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficientes para suportar a despesa, nos termos da legislação aplicável.

O Agente de Contratação sugeriu o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, *"O curso possui conteúdo programático específico, metodologia própria e corpo docente determinado, sendo ofertado exclusivamente pelo Instituto Plenum Brasil, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não se trata de serviço comum ou padronizado suscetível de julgamento objetivo por critérios como menor preço."*

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da regularidade do procedimento, da modalidade escolhida e da necessidade de formalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028



É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à análise da legalidade, nos exatos limites de sua competência, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à Administração, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 - Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas - AGU 2016).

Nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio da legalidade das contratações públicas, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Ainda, o art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, exige que as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídas com parecer jurídico, requisito que ora se atende.

Com efeito, a presente análise tem por finalidade, verificar a conformidade do procedimento com as disposições legais, em especial, no tocante à possibilidade de contratação direta dos serviços.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 72 a 75, disciplina as hipóteses de contratação direta. A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74 do referido diploma.

No caso em exame, a contratação pretendida refere-se à inscrição e participação de servidor da Câmara Municipal no curso **“Inteligência Artificial Aplicada ao Controle Interno Municipal: PACI, PAAI e Monitoramento Orientado a Riscos”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028



Tal objeto se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Com efeito, a participação em eventos institucionais, congressos, seminários e cursos voltados à qualificação de agentes públicos, especialmente quando organizados por entidade específica e com programação previamente definida, revela-se atividade singular, vinculada à organização exclusiva da promotora, inexistindo possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a entidade responsável pode disponibilizar as inscrições para o referido evento.

No presente caso, verifica-se que o processo foi devidamente instruído, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza intelectual, compatível com a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sem prejuízo à competitividade ou ao interesse público;
- b) há justificativa adequada da necessidade administrativa, demonstrando a relevância da capacitação para o fortalecimento do controle interno;
- c) o processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos e estimativa de custos;
- d) foi atestada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes;
- e) foi assegurada a publicidade do procedimento, em observância aos princípios da transparência e da publicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

f) o procedimento observou os princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, ainda que o valor da contratação não seja elevado, verifica-se a existência de riscos operacionais inerentes à execução do objeto, notadamente quanto à efetiva participação dos agentes públicos, cronograma e obrigações da entidade promotora. Dessa forma, mostra-se juridicamente recomendável a formalização de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, opina, sub censura, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do procedimento administrativo de inexigibilidade nº 002/2026, por entender que o procedimento se encontra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização do respectivo contrato administrativo.

É o parecer.

Doresópolis, 23 de fevereiro de 2026.

ROGERIO
MARCELINO ALVES

Assinado de forma digital por
ROGERIO MARCELINO ALVES
Dados: 2026.02.23 18:25:33
-03'00'

ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO